

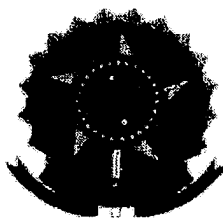
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA
DO TRABALHO E OS TRIBUNAIS
REGIONAIS DO TRABALHO.

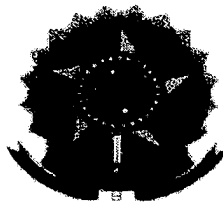
A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, doravante denominado CSJT, com sede no Setor de Autarquias Federais Sul – SAFS, Quadra 8, Lote 1, em Brasília – DF, CNPJ nº 00.509.968/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, doravante denominado TRT da 1ª Região, com sede na Av. Pres. Antônio Carlos 251- Centro – Rio de Janeiro RJ, CNPJ nº 02.578.421/0001-20 neste ato representado por seu Presidente, Desembargador do Trabalho Carlos Alberto Araújo Drummond, do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, doravante denominado TRT da 2ª Região, com sede na Rua da Consolação, nº 1272, bairro Consolação, São Paulo – SP, CNPJ nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora do Trabalho Maria Doralice Novaes; do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, doravante denominado TRT da 3ª Região, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 225, bairro Funcionários, Belo Horizonte – MG, CNPJ nº 01.298.583/0001-41, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora do Trabalho Deoclecia Amorelli Dias; do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, doravante denominado TRT da 4ª Região, com sede na Avenida Praia de Belas, nº 1100, Porto Alegre – RS, CNPJ nº 02.520.619/0001-52, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora do Trabalho Maria Helena Mallmann; do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, doravante denominado TRT da 5ª Região, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, nº 121, bairro Nazaré, Salvador – BA, CNPJ nº



02.839.639/0001/90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador do Trabalho Valtécio Ronaldo de Oliveira; do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, doravante denominado TRT da 6ª Região, com sede na Avenida Cais do Apolo, nº 739, bairro do Recife, Recife – PE, CNPJ nº 02.566.224/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador do Trabalho Ivanildo da Cunha Andrade; do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, doravante denominado TRT da 7ª Região, com sede na Avenida Santos Dummont, nº 3384, bairro Aldeota, Fortaleza – CE, CNPJ nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora do Trabalho Maria Roseli Mendes Alencar; do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**, doravante denominado TRT da 8ª Região, com sede na Tv. D. Pedro I, 746 – Umarizal, Belém-PA, CNPJ nº 01.547.343/0001-33, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora do Trabalho Odete de Almeida Alves; do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, doravante denominado TRT da 9ª Região, com sede na Avenida Vicente Machado, ° 147, bairro Centro, Curitiba – PR, CNPJ nº 03.141.166/0001-16, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora do Trabalho Rosemarie Diedrichs Pimpão; do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, doravante denominado TRT da 10ª Região, com sede no SAS, Quadra 1, Brasília – DF, CNPJ nº 02.011.574/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora do Trabalho Elaine Machado Vasconcelos; do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, doravante denominado TRT da 11ª Região, com sede a Avenida Tefé, nº 930, bairro Praça XIV de janeiro, Manaus – AM, CNPJ nº 01.671.187/0001-18, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior; do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, doravante denominado TRT da 12ª Região, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, Florianópolis – SC, CNPJ nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora do Trabalho Gisele Pereira Alexandrino; do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**, doravante denominado TRT da 13ª Região, com sede na Rua Corálio Soares de Oliveira, s/n, bairro Centro, João Pessoa – PB, CNPJ



nº 02.658.544/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador do Trabalho Carlos Coelho de Miranda Freire; do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, doravante denominado TRT da 14ª Região, com sede na Rua Almirante Barroso, 600, Centro, Porto Velho-RO, CNPJ nº 03.326.815/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador do Trabalho Ilson Alves Pequeno Júnior; do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, doravante denominado TRT da 15ª Região, com sede na Rua Barão de Jaguará, nº 901, bairro Centro, Campinas – SP, CNPJ nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador do Trabalho Flávio Allegretti de Campos Cooper; do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, doravante denominado TRT da 16ª Região, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, bairro Areinha, São Luis – MA, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora do Trabalho Ilka Esdra Silva Araújo; do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO**, doravante denominado TRT da 17ª Região, com sede na Rua Pietrângelo de Biase, 33, Centro, Vitória-ES, CNPJ nº 02.488.507/0001-61, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador do Trabalho Marcello Maciel Mancilha; do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, doravante denominado TRT da 18ª Região, com sede na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora do Trabalho Elza Cândida da Silveira; do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, doravante denominado TRT da 19ª Região, com sede na Avenida da Paz, 2076, Centro, Maceió-AL, CNPJ nº 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador do Trabalho Severino Rodrigues dos Santos; do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**, doravante denominado TRT da 20ª Região, com sede na Avenida Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº, Capucho, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Aracaju-SE, CNPJ nº 01.445.033/0001-08, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora do Trabalho Rita de Cássia Pinheiro de Oliveira; do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, doravante denominado TRT da 21ª Região, com



sede na Avenida Capitão Mor-Gouveia, nº 1738, bairro Lagoa Nova, Natal – RN, CNPJ nº 02.544.593/0001-82, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador do Trabalho José Rêgo Júnior; do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**, doravante denominado TRT da 22ª Região, com sede na Rua 24 de janeiro, nº 181, bairro Norte, Teresina – PI, CNPJ nº 03.458.141/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador do Trabalho Francisco Meton Marques de Lima; do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, doravante denominado TRT da 23ª Região, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3355, Centro Político e Administrativo, Cuiabá – MT, CNPJ nº 37.115.425/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador do Trabalho Tarcísio Regis Valente e do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, doravante denominado TRT da 24ª Região, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208, Campo Grande-MS, CNPJ nº 37.115.409/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador do Trabalho Francisco das C. Lima Filho.

RESOLVEM

celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e, no que couber, em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública e a supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, racionalizar o uso dos recursos públicos e contribuir para o alcance de resultados positivos por meio do intercâmbio, de informações e de soluções de tecnologia da informação e de comunicação, em conformidade com as condições dispostas nas cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços dos Tribunais Regionais do Trabalho para a evolução e sustentação do



Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT através da sua integração à “Equipe de Sustentação Remota do PJe” dos Tribunais Regionais do Trabalho ora celebrantes, visando a execução de ações corretivas, adaptativas e perfectivas no sistema, tendo como base os seguintes normativos:

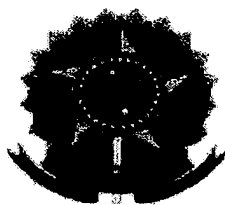
- I – Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- II – Termo de Acordo de Cooperação Técnica Nº 01/2010, celebrado entre o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho, e;
- III – Ato Nº 210/CSJT.GP.SG, de 14 de dezembro de 2010.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Os órgãos partícipes, sob a coordenação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, comprometem-se a:

- I – Apoiar a evolução do sistema PJe–JT-Processo Judicial Eletrônico através de ações corretivas, adaptativas e perfectivas no referido sistema;
- II – Indicar no mínimo 2(dois) servidores do seu quadro efetivo de TI para atuar na Equipe Técnica Regional do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho ETRPJe-JT;
- III – Preparar infraestrutura própria de tecnologia da informação conforme orientação do CSJT, a fim de garantir o ambiente para o desenvolvimento das ações previstas neste acordo;
- IV – Implantar as versões nacionais do sistema, ficando vedada a geração e utilização em ambiente de produção de versões regionalizadas;
- V – Integrar, através da Equipe Técnica Regional do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho ETRPJe-JT, juntamente com os demais Tribunais partícipes, a “Equipe de Sustentação Remota do PJe”.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto deste Acordo, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho compromete-se a:



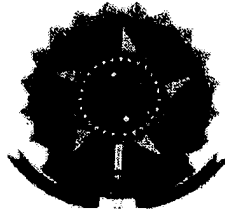
- I – Assegurar a participação na “Equipe de Sustentação Remota do PJe” de representantes dos Tribunais Regionais do Trabalho através das Equipes Técnicas Regionais do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho ETRPJe-JT;
- II – Assegurar aos membros da Equipe Técnica Regional do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho ETRPJe-JT, o compartilhamento dos conhecimentos tecnológicos, arquiteturais, a capacitação e outros aspectos relacionados ao bom desempenho das atividades;
- III – Assegurar aos membros da Equipe Técnica Regional do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho ETRPJe-JT o conhecimento do processo de desenvolvimento, do fluxo de trabalho e das ferramentas a serem utilizadas;
- IV – Testar, consolidar e integrar à versão nacional do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe as mudanças decorrentes das soluções propostas pelos membros da Equipe Técnica Regional do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho ETRPJe-JT;

**DA EQUIPE TÉCNICA REGIONAL DO PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ETRPJE-JT E AS
ATIVIDADES DE SUSTENTAÇÃO REMOTA DO PJE**

CLAÚSULA QUARTA – A Equipe Técnica Regional do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - ETRPJe-JT, a ser criada em cada um dos Tribunais Regionais partícipes do presente acordo, será composta por no mínimo 2(dois) servidores, pertencentes ao quadro efetivo de TI dos Tribunais Regionais integrantes do presente acordo.

Parágrafo Primeiro – A Equipe Técnica Regional do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - ETRPJe-JT dos Tribunais partícipes do presente acordo deverá ter dedicação exclusiva e exercerá suas atividades de acordo como o Anexo I do presente acordo que define o “Modelo de Trabalho para as Equipes de Sustentação Remota do Sistema PJe”.

Parágrafo Segundo – As Equipes Técnicas Regionais do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - ETRPJe-JT estarão subordinadas à Coordenação Técnica

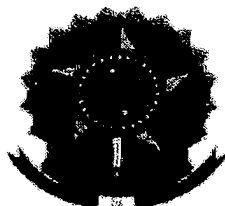


Nacional do PJe-JT do Conselho Superior da Justiça-CSJT/CTPJe, tendo as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I – Atuar como representante do respectivo Tribunal perante a CSJT/CTPJe – Coordenação Técnica do PJe, para o cumprimento do objeto deste acordo em regime de dedicação exclusiva;
- II – Informar à CSJT/CTPJe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre férias, afastamentos e substituições dos técnicos integrantes da CTRPJe no âmbito de seu Regional;
- III – Reportar à CSJT/CTPJe quanto ao andamento dos trabalhos, produtividade e necessidade de capacitação;
- IV – Comparecer às convocações para reuniões presenciais de alinhamento no CSJT ou para fins de capacitação;
- V – Zelar pelo cumprimento das normas decorrentes do presente acordo, em especial a manutenção do sigilo sobre os detalhes de implementação do PJe nos termos do Ato Nº 210/CSJT.GP.SG, de 14 de dezembro de 2010;
- VI – Propor soluções corretivas, adaptativas e perfectivas para os problemas registrados no sistema “Jira” de acordo com as prioridades estabelecidas pela CSJT/CTPJe;
- VII – Registrar no sistema “Jira”, nas respectivas *issues*, as atividades desenvolvidas pelos membros da Equipe Técnica Regional do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - ETRPJe-JT e as respectivas propostas de solução;
- VII – submeter aos “revisores de *commits*” as propostas de solução para os problemas registrados no “Jira”, fazendo as devidas correções quando demandados pelos “revisores de *commits*”

DA ADESÃO

CLAÚSULA QUINTA – Outros órgãos poderão aderir ao presente instrumento, mediante termo de adesão a ser firmado com o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o qual ficará responsável, nessas hipóteses, por comunicar aos demais partícipes.



DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA SEXTA – O presente acordo não envolve a transferência de recursos, sendo que as medidas dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICACÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – este acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, sendo prorrogado automaticamente caso não haja manifestação expressa em contrário dos partícipes, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer medida promocional relacionada ao objeto do presente acordo será destacada, obrigatoriamente, a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal.



DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93 no que couber, os preceitos de Direito Público, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de acordo com o que autoriza o art. 4 da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília – DF, 27 de novembro de 2013.

Ministro Carlos Alberto Reis de Paula

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Carlos Alberto Araújo Drummond', written over a faint, larger version of the same signature.

Desembargador do Trabalho Carlos Alberto Araújo Drummond

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Desembargadora do Trabalho Maria Doralice Novaes

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Desembargadora do Trabalho Deoclecia Amorelli Dias

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Desembargadora do Trabalho Maria Helena Mallmann

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Desembargador do Trabalho Valtércio Ronaldo de Oliveira

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Desembargador do Trabalho Ivanildo da Cunha Andrade

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região



Desembargadora do Trabalho Maria Roseli Mendes Alencar

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Desembargadora do Trabalho Odete de Almeida Alves

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Desembargadora do Trabalho Rosemarie Diedrichs Pimpão

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Desembargadora do Trabalho Elaine Machado Vasconcelos

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Desembargadora do Trabalho Gisele Pereira Alexandrino

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região



Desembargador do Trabalho Carlos Coelho De Miranda Freire

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Desembargador do Trabalho Ison Alves Pequeno

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Desembargador do Trabalho Flávio Allegretti De Campos Cooper

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Desembargador do Trabalho Ilka Esdra Silva Araújo

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Desembargador do Trabalho Marcello Maciel Mancilha

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Desembargadora do Trabalho Elza Cândida da Silveira

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região



Desembargador do Trabalho Severino Rodrigues dos Santos

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Desembargadora do Trabalho Rita de Cássia Pinheiro de Oliveira

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região

Desembargador do Trabalho José Rêgo Júnior

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Desembargador do Trabalho Francisco Meton Marques de Lima

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Desembargador do Trabalho Tarcísio Regis Valente

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Desembargador do Trabalho Francisco das C. Lima Filho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região